JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.834.07-26

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SME. Serviços de informática. Desenvolvimento, gerenciamento e treinamento. Projeto EOL – Escola On-line 2007. Falha relevada. REGULARES. Votação unânime.

TC's citados: 72.000.796.04-80, 72.002.429.05-00, 72.002.576.05-35, 72.002.920.05-69, 72.002.958.05-31, 72.001.667.02-00, 72.001.708.08-81, 72.000.368.08-90, 72.007.265.04-81, 72.002.734.05-84, 72.000.515.06-50, 72.004.012.06-81, 72.001.453.07-11, 72.002.594.07-89, 72.002.595.07-41, 72.000.097.07-73, 72.000.212.07-00, 72.001.147.07-85, 72.001.322.07-43, 72.001.457.07-72, 72.001.679.07-02, 72.001.829.07-15, 72.001.830.07-02, 72.001.831.07-67, 72.001.832.07-20, 72.002.288.07-42, 72.003.761.07-54, 72.003.834.07-26, 72.000.185.08-10, 72.000.368.08-90, 72.000.584.08-35, 72.001.021.08-28.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regulares o Contrato 156/SME/06 e o Termo de Aditamento 84/SME/2007, relevando a infringência quanto à publicação intempestiva do termo de aditamento, em virtude da ausência de vícios capazes de macular o procedimento processual, de má-fé ou de dolo dos agentes públicos envolvidos e de prejuízos ao Erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de maio de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

Trânsito em julgado 30.06.2010.